8.ª Sessão Data 26/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Os homens têm uma tendência a serem muito mais dispersos aos cuidados com a saúde. Existem inúmeros exames e tratamentos que podem realizar como forma de impedir o agravamento de inúmeras doenças, porém os mesmos costumam dar menos atenção à saúde e realizam menos consultas médicas.

Um levantamento do Centro de Referência em Saúde do Homem de São Paulo mostra que 70% das pessoas do sexo masculino que procuram um consultório médico tiveram a influência da mulher ou de filhos. O estudo também revela que mais da metade desses pacientes adiaram a ida ao médico e já chegaram com doenças em estágio avançado.

É importante conscientizar o sexo masculino da importância de se cuidar. Homem não é super-herói, eles precisam quebrar o mito de serem fortes o tempo todo. Essa cultura do não se olhar é que faz com que os homens morram antes das mulheres.

Os homens com mais de 50 anos e com sintomas de problemas na próstata, como dificuldade para urinar, jato urinário fraco ou sensação de esvaziamento incompleto da bexiga, devem ir ao médico para investigar o problema. É possível que outras doenças, como uma infecção urinária esteja causando os sintomas. No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, é o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres.

Contudo, mesmo quando alguns têm consciência da necessidade de maior cuidado com a saúde, nem sempre encontram na rede pública de saúde os meios necessários para cumprir seus objetivos nessa área. Assim, é necessário por um lado divulgar, incentivar e buscar conscientizar os homens sobre a necessidade de realizar inúmeros exames preventivos relacionados com a sua saúde, bem como promover campanhas de orientação em vários aspectos do dia a dia que repercutem ao final nos aspectos da vida saudável.

Por outro lado, é necessário disponibilizar esses exames e tratamentos em protocolos das unidades de saúde, para que a pessoa não tenha que se deslocar de uma unidade para outra em busca de situações pontuais disponíveis em cada um.

Diante do exposto, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° /2024 049/24

"Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem no município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1.º - Fica criada, no âmbito do Município de Praia Grande, a Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem.

Art. 2.º - São objetivos da Campanha:

I – sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;

II – divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;

III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a população masculina a realizar exames preventivos, definindoos e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;

V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;

VI – promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;

VII – divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;

VIII – ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.

Art. 3.º - A Campanha não terá prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre a utilizarem para a promoção da saúde masculina.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação da Campanha.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador